



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 845/71

Dá nova redação ao artigo 129 da Lei nº 763, de 19/08/1969.

SYLVIO LUZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 129 da Lei 763, de 19/08/1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 129 - É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, determinar dentro de 12 (doze) meses seguintes a expiração do direito, a data do início de gozo da licença-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por intermédio; digo: por inteiro ou parceladamente, ou então, o seu pagamento em dinheiro e respectivo parcelamento, -- observado em um ou outro caso, o disposto no parágrafo único do artigo 128, da Lei nº 763 de 19/08/69.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de junho de 1971.



SYLVIO LUZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, em 01 JUL 1971



IVÁN FERREIRA FONSECA
Chefe de Divisão de Material de Expediente